



PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
GABINETE DO PREFEITO



L E I Nº 3.085/2005

EMENTA: Dispõe sobre autorização para a celebração de Contrato de Comodato entre o Poder Executivo Municipal e a Empresa de Mineração São João Novo Ltda e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito do Município da Vitória de Santo Antão autorizado a celebrar Contrato de Comodato com a Empresa Mineração São João Novo Ltda, inscrita no CNPJ nº 01.166.905/0001-07, com sede na Propriedade Engenho São João Novo, s/n – PE 57 KL 09 – Zona Rural – Pombos-PE, para a exploração de pedras graníticas, em 10 hectares, a partir da linha divisória com a propriedade deste Município, pelo prazo máximo de 04 (quatro) anos.

Art. 2º - Fica autorizado ao Prefeito do Município da Vitória de Santo Antão, doar a área citada no artigo anterior a partir de 03 (três) anos da aprovação desta Lei à Empresa Mineração São João Novo Ltda, inscrita no CNPJ nº 01.166.905/0001-07.

Art. 3º - Para a doação prevista no art. 2º desta Lei, deverá a Empresa Mineração São João Novo Ltda. fazer prova do seu funcionamento, junto à Procuradoria Jurídica desta Prefeitura, com a apresentação de certidões de INSS, FGTS, Fazenda Estadual, Federal e Municipal, bem como declaração junto à Secretaria de Obras e Serviços Urbanos deste Município.

Art. 4º - O Contrato de Comodato previsto no art. 1º desta Lei poderá ser rescindido se houver comprovados prejuízos ao Erário Público Municipal, ou se houver interesse das partes, mediante a notificação, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º - A Escritura definitiva de doação da área citada no art. 2º desta Lei, conterà cláusula exigindo o funcionamento da Empresa Mineração São João Novo Ltda, no local doado neste Município, por no mínimo, 10 (dez) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
GABINETE DO PREFEITO



Art. 6º - Voltará ao patrimônio do Município a área descrita no art. 1º desta Lei, com todas as suas benfeitorias, caso seja descumprido quaisquer dos artigos definidos nesta Lei.

Art. 7º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - São revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da Vitória de Santo Antão, em 17 de fevereiro de 2005.



DEMETRIUS JOSÉ DA SILVA LISBOA
-PREFEITO EM EXERCÍCIO-